



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos as seguintes

Câmara Municipal de Itaboraí
Processo nº C.M.I. _____/2004
Data ____/____/____
Rubrica: _____ fls. 13

EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º – O caput do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 - As pessoas jurídicas municipais de direito público poderão receber menores de 16 a 18 anos incompletos para estágio supervisionado, educativo e profissionalizante.”

Art. 2º – O inciso XVI do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – o servidor público municipal poderá gozar licença especial e férias na forma da lei;”

Art. 3º – O caput do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – o controle dos atos administrativos do município será exercido pelo Poder Legislativo, pela sociedade, pela própria administração e no que couber, pelo Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 4º – O caput do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – são estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”

Art. 5º – O parágrafo único do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“parágrafo único – cada legislatura tem a duração de 04 (quatro) anos, correspondendo cada ano a um período legislativo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º – O parágrafo segundo do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – o número de vereadores será fixado tendo em vista a população do município, observado os limites estabelecidos na Constituição Federal.”

Art. 7º – O caput, parágrafo segundo, parágrafo terceiro, inciso III do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 58 – a Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

.....

§ 2º – a convocação da Câmara é feita no período e nos termos estabelecidos na caput deste artigo, correspondente ao período legislativo ordinário.

§ 3º –

III – Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros desta, em caso de urgência ou interesse público relevante.”

Art. 8º – O caput do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – o período legislativo ordinário não será interrompido sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.”

Art. 9º – O art. 62 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – as sessões serão sempre públicas, vedada a sessão secreta.”

Art. 10 – O inciso II, a alínea “a” do inciso VIII, os incisos XI, XIV, XVII, XVIII, XXIII, XXIV e XXV do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – elaborar e aprovar o Regimento Interno, que só será modificado ou alterado pela aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

“VIII -

a) o Parecer do Tribunal que deverá se publicado na Resenha Legislativa – Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itaboraí no prazo de 10 (dias) após o seu recebimento, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

XI – proceder a Tomada de Contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas, à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura do período legislativo.

XIV – convocar, mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o Prefeito, Secretário Municipal ou autoridade

Câmara Municipal de Itaboraí
Processo nº C.M.I. _____/04
Data _____/_____/_____
F. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para prestar esclarecimento, sobre matéria específica, aprazando hora e dia para o comparecimento, com antecedência de 10 (dez) dias, importando a ausência se justificada adequada, crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal.

XVII – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões, excetuada a Sessão Especial de Instalação da Legislatura.

XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, por prazo certo, mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXIII - fixar, observado o que dispõe os artigos 29, VI; 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada Legislatura para a subsequente.

XXIV - fixar, observado o que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; 39, §4º; 150,II; 153, II e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

XXV – fixar o número de vereadores para a próxima legislatura, 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. ”

Art. 11 – Ficam suprimidas todas as alíneas dos incisos XXIII, XXIV e XXV do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí.

Art. 12 – Ficam suprimidos todos os parágrafos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí.

Art. 13 – O parágrafo segundo do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - ...

§ 2º – nos casos do inciso I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”

Art. 14 – O inciso II do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 - ...

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta dias) por período legislativo.”

Câmara Municipal de Itaboraí
Processo nº C.M.I. _____/104
Data: _____/_____/_____
Assinatura: _____ fls. 15



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 15 - O parágrafo quinto do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - ...

§ 5º - as demais eleições da Mesa da Câmara far-se-ão no dia 15 de dezembro de cada ano, considerando-se empossados os eleitos no 1 dia útil de janeiro do ano seguinte.”

Art. 16 - O art. 72 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 - A partir de 1 de janeiro de 2005, o mandato da Mesa será de 01(um) ano, e nenhum de seus membros poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, no mandato subsequente.”

Art. 17 - O inciso III do parágrafo primeiro e o parágrafo 4º do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - ...

III - requerer ao Plenário a convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições;

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Art. 18 - O inciso IX do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 - ...

IX - solicitar, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual”

Art. 19 - O inciso I do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - ...

I - de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Câmara Municipal de Itaboraí
Processo nº C.M.I. _____/04
Data _____/_____/_____
Rubrica: _____ fls. 16



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 20 – O *caput* do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem o mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.”
(...)

Art. 21 – O *caput* do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis Complementares que disponham sobre:”

Art. 22 – O art. 99 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte a eleição.”

Art. 23 – O *caput* do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 – A publicidade das Leis e Atos Municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou por afixação na Sede da Prefeitura, quando se tratar de atos da Prefeitura. Quando a obrigação for da Câmara, a publicidade será feita na Resenha Legislativa – Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itaboraí.”

Art. 24 - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Itaboraí, 20 de dezembro de 2004.


ALZENIR SANTANA DE FREITAS
Presidente

Câmara Municipal de Itaboraí
Processo nº C.M.I. _____/04
Data ____/____/____
Folha: _____ fls. 07